## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1004573-30.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: MARIA APARECIDA CASTELLANA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de pedido de alvará visando o levantamento de depósitos em conta judicial em nome de MARIA APARECIDA CASTELLANA, representada por sua curadora Wanda Ribeiro.

A requerente promoveu ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) a qual foi julgada procedente, havendo em conta judicial, em seu favor, a importância de R\$ 22.774,94 referente à execução daquela ação.

Por estar a requerente interditada com a nomeação de curadora e, visando o levantamento de referida quantia, a autora ajuizou o presente pedido de alvará, apresentando nos autos comprovantes de pagamentos em favor da curatelada.

O Ministério Público concordou com o levantamento mensal no valor de R\$ 1.812,75 a partir de julho, conforme manifestações a fls. 70 e 78.

Já houve deferimento de levantamento de valores, conforme decisões de fls. 71 e 79, diante da prestação de contas apresentada.

Diante do exposto, **DEFIRO** a expedição de mandado de levantamento no valor de R\$ 1.812,75 referente ao mês de julho de 2014, em favor da autora, bem como a expedição de alvará autorizando a requerente *MARIA APARECIDA CASTELLANA*, *representada por sua curadora Wanda Ribeiro*, a levantar a quantia mensal de R\$ 1.812,75 da conta judicial, com início em outubro de 2014, até que haja o levantamento total da conta judicial, ficando condicionados tais levantamentos, à prestação de contas.

Regularizados, após, arquivem-se.

São Carlos, 23 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA